



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 39/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

Recorrente: JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS CNPJ nº. 25.371.647/0001-50

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026 cujo objeto resume-se no registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material esportivo e de kit de premiação para os participantes dos festivais de música e campeonatos municipais a serem realizados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa LUBE GESTAO E VENDAS LTDA CNPJ nº 54.319.950/0001-02 considerada habilitada para o item 13, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a recorrida apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

De forma sucinta, a empresa JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS alegou que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende ao descritivo do edital.

II - Da Contrarrazão da Recorrida

Em sua contrarrazão, a recorrida afirma que a ausência de comprovação do selo no produto ofertado não altera a qualidade do produto ofertado.

III - Da Análise do Recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS**, em face das decisões que aceitaram as propostas apresentadas para o item 13 Pregão Eletrônico nº 39/2026, promovido pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

No item 13, a recorrente questiona a proposta apresentada para a bola de voleibol Penalty 6.1 Pro, apontando, entre outros aspectos, a ausência de comprovação do selo IVS Tested, expressamente previsto no descritivo do edital.

É o relatório.

Dessa forma, foi solicitado ao departamento responsável pela descrição dos itens que analisasse o recurso e a contrarrazão e formulasse opinião para auxiliar na decisão, tendo em vista, que o mesmo é quem irá usufruir dos produtos.

A análise do departamento está abaixo.

DA ANÁLISE DO RECURSO REFERENTE AO ITEM 13

O Item 13 do edital estabelece, entre outras características, que a bola oficial de voleibol deverá possuir peso de 260–280g, circunferência de 65–67cm, 18 gomos, laminado em microfibra, construção termotec, câmara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna Neogel, processo extra com dupla colagem, miolo cápsula SIS e, expressamente, “selo IVS Tested”.

A proposta apresentada para o item 13 identificou como produto ofertado a Bola Penalty 6.1 Pro, sendo este, portanto, o modelo que deve ser confrontado com as exigências estabelecidas no edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Conforme apontado pela recorrente, a documentação apresentada para o modelo Penalty 6.1 Pro demonstra o atendimento a diversas características técnicas do edital, tais como peso, gomos, circunferência, microfibra, construção termotec, câmara 6D, forro termofixo, Neogel, dupla colagem e cápsula SIS.

Entretanto, ao analisar especificamente a exigência relativa ao selo IVS Tested, verifica-se que a ficha técnica apresentada para o modelo Penalty 6.1 Pro não demonstra a existência do referido selo.

A própria documentação apresentada no recurso demonstra, ainda, que o modelo Penalty 8.1 Pro possui indicação expressa de “SELOS: IVS TESTED”, enquanto tal informação não consta na ficha apresentada para o modelo 6.1 Pro.

Dessa forma, considerando que o edital estabeleceu expressamente a necessidade de que o produto possua o selo IVS Tested, não é possível presumir o atendimento dessa exigência com base em característica existente em modelo diverso daquele efetivamente ofertado.

A Administração está vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, devendo exigir o atendimento das características expressamente previstas para o produto objeto da contratação.

No caso concreto, embora o produto ofertado apresente diversas características técnicas compatíveis com o descritivo, não restou comprovado o atendimento de uma exigência específica e objetiva do edital, qual seja, a presença do selo IVS Tested no modelo Penalty 6.1 Pro.

A ausência de comprovação desse requisito impede que a Administração considere o produto integralmente compatível com o objeto licitado.

Além disso, o Município participa de diversas competições realizadas pela AESUPAR, uma associação de Municípios do Sudoeste do Paraná, e para participar dessas competições o Município precisa fornecer bolas padronizadas pela associação, com isso, no caso do voleibol a bola solicitada é a Penalty 8.1 Pro.

Diante disso, assiste razão à recorrente quanto ao item 13, devendo ser revista a decisão anteriormente proferida.

IV – Da Conclusão

Após a análise dos argumentos apresentados pela recorrente e da documentação relativa aos produtos ofertados, além da análise técnica realizada pelo departamento



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



solicitante, sigo o mesmo entendimento apresentado pelo departamento, levando em consideração que o departamento é quem conhece suas necessidades.

Dessa forma, verifica-se que a bola Penalty 6.1 Pro, efetivamente ofertada, não possui comprovação do selo IVS Tested, exigência expressamente prevista no descritivo do edital.

Assim, considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e observância das condições estabelecidas no edital, impõe-se a revisão da decisão referente ao item 13.

V – Da Decisão

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa JEVERSON IVAN PAESE PITTYY SPORTS e, no mérito, DECIDO:

DAR PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo que a proposta apresentada para o item 13 não comprovou o atendimento integral ao descritivo do edital, especificamente quanto à exigência expressa do selo IVS Tested no modelo efetivamente ofertado, Penalty 6.1 Pro.

Em consequência, revogo a aceitação/classificação da proposta referente ao item 13, devendo o certame prosseguir em relação ao referido item, observando-se a ordem de classificação e as demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 09 de setembro de 2026.

TIAGO MARTINS
Pregoeiro